



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER N. 062/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 054/2025 – “CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA”

**CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.**

#### I – PARECER.

De autoria Da Mesa Diretora, o Projeto de Lei n.º 054/2025 visa conceder aos servidores públicos do Poder Legislativo de Santa Teresa em atividade, um abono no importe de R\$3.000,00 (três mil reais), a ser pago em parcela única na folha de vencimentos do mês de dezembro do corrente ano.

Vista este Projeto de Lei valorizar seus servidores pelo desempenho e comprometimento demonstrados na condução das atividades administrativas desta Casa e no atendimento à população teresense.

Consta ainda no Processo Legislativo o Impacto financeiro, bem como declaração do ordenador de despesa quanto a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente a respaldar a despesa prevista.

O Tribunal de contas do Estado do Espírito Santo já se posicionou favorável à concessão de abono aos servidores do Poder Legislativo Municipal através do Parecer Consulta 001/2012, sendo comum esta prática todos os anos em diversas Câmaras, Prefeituras, inclusive pelo próprio Governo do Estado aos seus servidores. Ressalta-se, portanto, que este benefício não é extensível aos vereadores desta casa, os quais são vedados a receberem tal verba conforme disposto no §4º do artigo 74 da Lei Orgânica.



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

No tocante à redação do Projeto de Lei 054/2025, não foram observados qualquer necessidade de alteração ou correção.

### II – CONCLUSÃO

Cumpre ressaltar que o exame a ser realizado sobre o Projeto de Lei cingir-se-á aos aspectos jurídicos com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante pátrio.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última incumbe aos vereadores, que votarão após discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise por esta Comissão, informar que a matéria objeto do projeto, está de acordo com a Lei Orgânica Municipal no que tange a competência desta Casa para apreciá-la. Sendo assim, não encontramos impedimentos de ordem legal que obste sua regular tramitação. Por conta do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **opina** pela legalidade e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 054/2025.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 09 de dezembro de 2025.

Ver. João Carlini (PSDB)

Relator “Ad hoc”

De acordo:

Verª. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:

Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal